



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 38/62.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, faz publicar o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, resolve: Aprovar, com a redação que se segue, o projeto de lei nº 38/62, a saber:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, decreta:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei nº 160, de 20 de outubro de 1959, que instituiu o Código Tributário do Município;

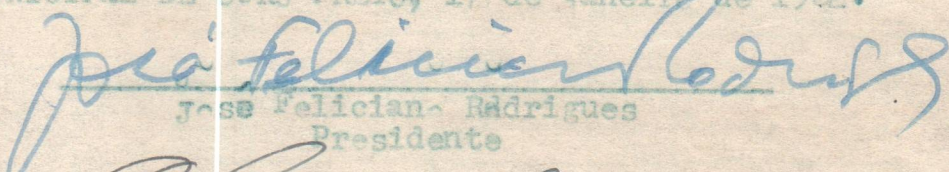
Art. 2.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a elevar até o limite de 20% (vinte por cento) no exercício de 1962, todos os impostos e taxas municipais, cobrados em 1961;

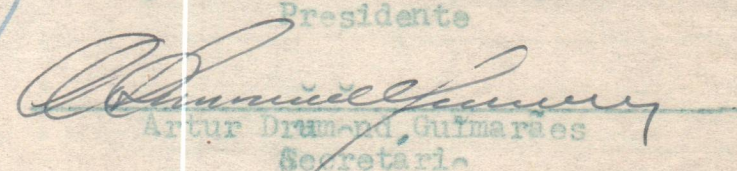
Art. 3.º - Ficam excluídos dessa majoração os impostos transferidos para o município, pelo Ato Adicional nº 5, referentes aos tributos de "transmissão inter-vivos" e "territorial rural";

Art. 4.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder a todos os contribuintes que pagarem, de uma só vez os tributos municipais até 30 de abril de 1962, a bonificação de 10% (dez por cento);

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor retroativamente a 1.º de janeiro do corrente exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 17 de janeiro de 1962.


José Feliciano Rodrigues
Presidente


Artur Drumond Guimarães
Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto, aos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Diretor da Secretaria

Publicado. Dar para Ordem do dia
Em 19 1962



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Aprovado em 2ª
Sala das Sessões, 17/1/1962

Aprovado em primeira discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 16/10/1962

PARECER N.º

PROJETO DE LEI 38/62

[Handwritten signature]
(Rubrica do Presidente)

[Handwritten signature]
(Rubrica do Presidente)

A Câmara Municipal de Ouro Preto, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 160, de 20 de outubro de 1959, que instituiu o Código Tributário do Município;

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a elevar até o limite de 20% (vinte por cento) no exercício de 1962, todos os impostos e taxas municipais, cobrados em 1961;

Art. 3º - Ficam excluídos dessa majoração os impostos transferidos para o município, pelo Ato Adicional nº 5, referentes aos tributos de "transmissão inter-vivos" e "territorial rural";

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder a todos os contribuintes que pagarem, de uma só vez os tributos municipais até 30 de abril de 1962, a bonificação de 10% (dez por cento);

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor retroativamente a 1º de janeiro do corrente exercício.

Sala da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação,
em 16 de janeiro de 1962.

Aprovado em terceira discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 17/1/1962

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

(Rubrica do Presidente)
A Comissão de *[Handwritten signature]*

A SANÇÃO

Em 17/2/1962
Presidente *[Handwritten signature]*

Sala das Sessões 17/1/1962
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

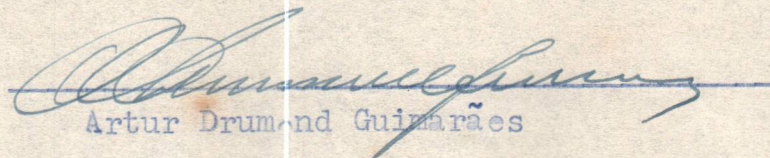
PARECER N.º

Esta Comissão, tendo em vista, a exposição da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação e a necessidade de um reexame na lei nº 160/59 é de parecer que o projeto siga a redação inicial.

Sala das Comissões, 17 de Janeiro de 1962.



José Feliciano Rodrigues



Artur Drumond Guimarães